

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**

End. : Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.05.01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.10.22.01  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A empresa **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME**, já devidamente qualificada no presente certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FIRME EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

#### I. DOS FATOS

1. A empresa Firme Empreendimentos LTDA, ao interpor recurso administrativo, argumenta que a habilitação da empresa **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** violou o disposto no item 14.38 do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.05.01**.

2. Este item prevê a obrigatoriedade de apresentação de declaração na fase de habilitação, assegurando que as propostas contemplam integralmente os custos das obrigações trabalhistas, conforme preceitua a legislação vigente.

3. Entretanto, tal alegação não encontra respaldo, uma vez que o licitante **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** cumpriu integralmente as exigências editalícias.

4. Durante a fase de submissão das propostas na plataforma do pregão eletrônico, foi realizada a devida declaração por meio do sistema,

COMISSÃO DE SELEÇÃO  
888

Antonio Erinaldo de Lima - ME

End. : Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

conforme os termos previstos no edital. A declaração exigida pelo item 14.38 foi incluída no ato de cadastro e registro das propostas, atendendo aos requisitos estabelecidos, vide:

PROCESSO N° 2024.10.22.01 - PROPOSTAS INICIAISAO PREENCHER SUA PROPOSTA INICIAL VOCÊ ESTÁ DECLARANDO:1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Em caso de ME/EPP:5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

Antonio Erinaldo de Lima - ME

End.: Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

5. No Anexo VI - Proposta de Preços do edital (doc. anexo), consta expressamente, no ponto "1", a declaração exigida pelo item 14.38, reafirmando que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos das obrigações trabalhistas, conforme preceitua a Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas e os termos de ajustamento de conduta vigentes.

6. Esse item foi devidamente preenchido e submetido pela empresa **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME**, em total conformidade com as exigências editalícias.

7. Tal preenchimento comprova que a alegação da empresa Firme Empreendimentos LTDA, de que a declaração não foi apresentada, não encontra respaldo nos autos, conforme demonstra a reprodução integral do campo preenchido na plataforma do pregão, vide trecho do anexo enviado:

<p>MonteNaquara</p> <p><b>Antonio Erinaldo de Lima - ME</b> End. Chácara Parque da Lagoa 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ 10.608.429/0001-10 IE 20.218286-0 - Tel (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail erinaldo.lima@hotmail.com</p> <p style="text-align: center;"><b>ANEXO - VI</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p>A Prefeitura Municipal de ACOPIARA /CE Comissão de Contratação Ref. Pregão Eletrônico nº 2024 11 05 01</p> <p><b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO DE ACOPIARA-CE</b></p> <p>Prezados Senhores</p> <p>1 - Pela presente, declaramos esta ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação e ainda que:</p> <p>a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição</p> <p>b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</p> <p>c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.</p>
--

Monte Moqueim  
**Antonio Erinaldo de Lima - ME**  
End. : Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

CS

8. Percebe-se, claramente, que a plataforma do pregão trouxe a previsão de forma expressa para que o licitante "**declare**" que a "**proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo**", bem como, o licitante também fez o envio da referida declaração por meio do envio do **Anexo VI - Proposta de Preços**.

9. Assim, o recurso interposto pela Firme Empreendimentos LTDA carece de fundamentos válidos e busca criar um embaraço processual, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e competitividade.

**II. DA LEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE**

10. O edital e a legislação aplicável ao certame estabelecem claramente a possibilidade de que declarações sejam realizadas de forma eletrônica por meio da plataforma de pregão eletrônico, o que está em consonância com o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; (grifos nossos)

11. Este artigo dispõe que os atos processuais relacionados ao certame licitatório devem ser preferencialmente realizados em formato digital, com produção, armazenamento e validação por meio eletrônico.

591  
0

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**

End.: Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

12. Desta forma, o **PREGÃO ELETRÔNICO** optar pela declaração em formato digital não afronta o processo licitatório, apenas adiciona uma camada de validação ao certame.

13. Além disso, o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 reforça que, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração pode determinar que os atos dos licitantes sejam praticados exclusivamente de forma digital, vide:

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como **condição de validade e eficácia**, que os **licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico**. (grifos nossos).

14. Neste caso, a declaração exigida no item 14.38 do edital foi devidamente registrada pelo licitante **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** durante a submissão de sua proposta na plataforma eletrônica, conforme modelo padrão da plataforma, bem como, o licitante também fez o envio da referida declaração por meio do envio do **Anexo VI - Proposta de Preços** (doc. Anexo).

15. O próprio edital prevê, no item 10.3.1, que o ato de cadastramento da proposta consolidada contempla a declaração de que as propostas econômicas atendem às exigências trabalhistas e legais, vide:

"10.3. No cadastramento da proposta consolidada, o licitante declarará que:  
10.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Monte Erinaldo

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**

End.: Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

6592

*Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação;"*

16. Como se vê, a declaração foi feita em duplicidade por meio do aceite na plataforma durante a submissão da proposta, como também, pelo envio do **Anexo VI - Proposta de Preços**

17. Assim, o argumento de ausência de declaração é manifestamente infundado, pois tal requisito foi atendido conforme as normas e procedimentos do edital e do sistema eletrônico utilizado.

### **III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

18. O edital rege a licitação como a "lei entre as partes", sendo obrigatório o seu cumprimento tanto pelos licitantes quanto pela Administração.

19. O cumprimento das exigências editalícias pelo licitante **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** foi verificado e validado pela pregoeira durante a análise de habilitação, o que confirma a regularidade de sua participação no certame.

20. Ademais, o recurso da Firme Empreendimentos LTDA ofende os princípios da moralidade administrativa, eficiência e competitividade, ao tentar desqualificar um concorrente que cumpriu integralmente os requisitos editalícios.

MUNICÍPIO DE

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**

End. : Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

**21. Tais alegações, desprovidas de fundamento, configuram uma tentativa de tumultuar o processo licitatório.**

22. Cabe ressaltar que a jurisprudência confirma que o princípio da vinculação ao edital deve ser observado com razoabilidade, evitando exigências formais excessivas que prejudiquem a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, vide:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM PREGÃO ELETRÔNICO. **AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO.** VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EDITAL PREVÊ AO PREGOEIRO A FACULDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS. INOBSERVÂNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A controvérsia consiste em verificar a legalidade da desclassificação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5). **2. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a finalidade primordial da licitação, ou seja, a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Público.** Ademais, em que pese o poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), o Supremo Tribunal Federal entende que, em se tratando de atos os quais repercutam diretamente na esfera

594  
@

individual do administrado, deverá se observar o devido processo legal e garantir o contraditório e a ampla defesa (Tema 138). 3. Observa-se-se, in casu, que a desclassificação da requerente no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5) é ilegal, porquanto está em desacordo com os princípios e as normas que norteiam os procedimentos licitatórios, pois maculada pelo excesso de formalismo, pela desproporcionalidade e irrazoabilidade e pela violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, prejudicando o alcance do fim ao qual a licitação se propõe. 4. Apelação e Remessa conhecidas e desprovidas. Sentença mantida. ACÓRDÃO Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para desprovê-las, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 25 de novembro de 2020 FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

(TJ-CE - APL: 01464491820198060001 CE 0146449-18.2019.8.06.0001, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 25/11/2020, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 25/11/2020) (grifos nossos)

23. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência, o excesso de formalismo em procedimentos licitatórios **não deve ser admitido, especialmente quando esse rigor desnecessário inviabiliza a consecução do objetivo primordial da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**



595  
Antonio Erinaldo de Lima - ME

End.: Chácara Parque da Lagoa. 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

24. Nesse sentido, como evidenciado pela ementa mencionada, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente decidido que a desclassificação de licitantes com base em formalidades excessivas e desproporcionais configura violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de desrespeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25. O que se depreende com tal recurso, na verdade, é a tentativa dos representantes da empresa Firme de impor que a proposta seja elaborada de acordo com os seus próprios moldes, e não em conformidade com as disposições previstas no edital.

26. Assim, em estrita observância aos precedentes, deve-se valorizar o cumprimento substancial das exigências editalícias, privilegiando o interesse público e evitando decisões que promovam a exclusão de propostas regulares por motivos meramente formais.

#### IV. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA REGULARIDADE DA PROPOSTA

27. Conforme consta nos autos e na plataforma do pregão eletrônico, a empresa **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** realizou a declaração exigida no item 14.38 ao cadastrar sua proposta inicial, atestando a conformidade de sua proposta com os custos das obrigações trabalhistas e com a legislação aplicável.

28. Ademais, a análise documental realizada pela pregoeira atestou a regularidade da documentação e da proposta, o que resultou na habilitação do licitante. Não há, portanto, qualquer irregularidade ou omissão por parte da empresa habilitada.

Monte 2024/10/04

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**

End. : Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

## V. DOS PEDIDOS

29. Diante do exposto, requer-se:

- a. O indeferimento integral do recurso interposto pela empresa **Firme Empreendimentos LTDA**, considerando sua evidente falta de fundamento jurídico e factual.
- b. A manutenção da habilitação da empresa **ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME** e a continuidade do certame com a adjudicação devida, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e eficiência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Acopiara/CE, 4 de dezembro de 2024.

**ANTONIO  
ERINALDO DE  
LIMA:03510584430**

**Antonio Erinaldo de Lima - ME**  
Representante legal.

Assinado digitalmente por ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430  
No âmbito do processo de licitação nº 001/2024  
Federal de Brasília - FEF - OBRAS DE REFORMA E  
BRANCO) OBRAS DE REFORMA E  
CN-ANTONIO ERINALDO DE LIMA:03510584430  
Razão: Edição e assinatura do documento  
Localização:  
Data: 2024.12.04 08:24:07-05:07  
Razão PDF Reader: Versão 2024.1.0

Documento anexo:

- 1 Anexo VI - Proposta de Preços

C. W. ...  
997  
@

MonteMáquina

Antonio Erinaldo de Lima - ME

End.: Chácara Parque da Lagoa, 5497 - Anexo B setor estrada de Macaíba - Zona Rural - Macaíba - RN - CNPJ: 10.608.429/0001-10 IE: 20.218286-0 - Tel: (84) 99935 0354 - 98841 8471 - E-mail: erinaldo.lima@hotmail.com

**ANEXO - VI  
PROPOSTA DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de ACOPIARA /CE.  
Comissão de Contratação  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO DE ACOPIARA-CE**

Prezados Senhores.

1 - Pela presente, declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação; e ,ainda que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2 - Proponente:  
NOME/ RAZÃO SOCIAL: MONTE MÁQUINA – ANTONIO ERINALDO DE LIMA – ME  
ENDEREÇO: Chácara Parque da Lagoa, 5497 – Anexo B setor estrada de Macaíba – Zona Rural – Macaíba – RN  
CNPJ: 10.608.429/0001-10  
TELEFONE: (84) 99935-0354  
EMAIL: erinaldo.lima@hotmail.com

3 - Propomos prestar a Prefeitura Municipal de ACOPIARA /CE, nossa proposta de preços, conforme planilha anexo, a execução do objeto deste Pregão Eletrônico, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que: a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerão este último.

598

## 4 - Preços Propostos:

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRILHO CORREDIÇÃO COM BASE DE SUSTENTAÇÃO. VIGAS DE FERRO MACIÇO GALVANIZADO COM BARRA CHATA E PINTURA EM TINTA EPÓXI. CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL. DEVENDO A CONTRATADA DISPOR DE TODO MATERIAL E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA TAL FINALIDADE.	MONTE MÁQUINA	MTS	59	1.500,00	88.500,00
02	CÂMARA FRIA REFRIGERADA TAMANHO 3.61 X 3.61 (COMPRIMENTO X LARGURA) E 3.50 DE ALTURA. UNIDADE DE 5.5 HP. EVAPORADOR COM 5 MICRO. PISO COM ISOLAÇÃO TÉRMICA. MANTA ASFALTICA. TELA DE AÇO. UMA PORTA DE CORRER TAMANHO 1.60 X 2.80 (LARGURA X ALTURA). CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL, DEVENDO A CONTRATADA DISPOR DE TODO MATERIAL E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA TAL FINALIDADE.	FRIGELAR	UND	01	80.000,00	80.000,00
03	GANCHEIRA PARA CÂMARA FRIA COM 4 BARRAS EM TRILHO CORREDIÇÃO. CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL, DEVENDO A CONTRATADA DISPOR DE TODO MATERIAL E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA TAL FINALIDADE.	MONTE MÁQUINA	MTS	18	1.200,00	21.600,00
04	QUADRO COM PAINEL ELÉTRICO (CENTRO DE	GOTEC	UND	01	9.900,00	9.900,00

C 999

DISTRIBUIÇÃO). EQUIPAMENTO DESTINADO A CÂMARA FRIA. INCLUSO: CABOS, DISJUNTORES. RELE FALTA DE FASE E TÉRMICO. CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA COM SENSOR E CALHAS. CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL. DEVENDO A CONTRATADA DISPOR DE TODO MATERIAL E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA TAL FINALIDADE.						
<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>						<b>200.000,00</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: (DUZENTOS MIL REAIS).</b>						

5 - O prazo de validade desta proposta e de 60 (SESSENTA) dias.

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Antonio Erinaldo de Lima, Carreira de Identidade nº. 1.714.158 expedida em 16/07/1996. órgão Expedidor SSP/RN e CPF nº 035.105.844-30, como representante legal desta empresa.

Macaíba/RN, 25 de novembro de 2024.

ANTONIO  
ERINALDO DE  
LIMA:03510584430

Assinado digitalmente por ANTONIO ERINALDO DE  
LIMA, CNPJ 03510584430  
ND: 0-88-C-12P-80001-DU-Sertralina da Receita  
Federal do Brasil - REB-CUERFB e CPF AT-GU  
EM BRANCO, CNPJ 03510584430  
LIMA:03510584430  
Data: 2024.11.25 14:42:19-2300  
Versão: 2024.1.0

Antonio Erinaldo de Lima  
CPF: 035.105.844-30  
Diretor